



**PROCEDIMENTO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE
AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE GESTÃO E
REENGENHARIA ORGANIZACIONAL**

REF.^a UAQT202002

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

*Índice*

Capítulo I – Disposições gerais	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do Procedimento	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Duração do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	4
Capítulo II – Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação dos Candidatos.....	4
Artigo 5.º Participação e Qualificação dos Candidatos	4
Artigo 6.º Agrupamentos	5
Artigo 7.º Disponibilização das Peças de Procedimento	5
Artigo 8.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais.....	5
Artigo 9.º Documentos que integram a candidatura	6
Artigo 10.º Prazo de entrega das candidaturas.....	8
Artigo 11.º Modo de Apresentação de Candidaturas	8
Artigo 12.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	9
Artigo 13.º Modelo de Qualificação	9
Artigo 14.º Requisito de Capacidade Técnica.....	9
Artigo 15.º Requisitos de Capacidade Financeira	10
Artigo 16.º Esclarecimento sobre as Candidaturas	10
Artigo 17.º Critério de Qualificação	10
Artigo 18.º Relatório Preliminar da Fase de Qualificação	11
Artigo 19.º Audiência prévia	11
Artigo 20.º Relatório Final da Fase de Qualificação	11
Artigo 21.º Dever de Qualificação	11
Artigo 22.º Notificação da Decisão de Qualificação	12
Capítulo III – Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação.....	12
Artigo 23.º Convite	12
Artigo 24.º Critério de adjudicação	12
Capítulo IV - Contratos	12
Artigo 25.º Aceitação da Minuta do Contrato.....	12
Artigo 26.º Reclamações da Minuta.....	13



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Artigo 27.º	Outorga do Contrato.....	13
Artigo 28.º	Despesas e Encargos	13
Capítulo V	– Disposições finais	13
Artigo 29.º	Entrada em vigor e divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico	13
Artigo 30.º	Prazos.....	13
Artigo 31.º	Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados	14
Artigo 32.º	Falsidade de Documentos e de Declarações	14
Artigo 33.º	Legislação Aplicável	14
Anexo I	– Modelo de Declaração.....	15
Anexo II	– Modelo de Declaração.....	16
Anexo III	– Modelo de Declaração Abonatória.....	17
Anexo IV	– Recomendações de utilização da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	18



Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do Procedimento

1. O presente procedimento é designado como “**Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Consultoria de Gestão e Reengenharia Organizacional**” e tem por objeto a qualificação de candidatos para integrarem o Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os candidatos e qualquer entidade da administração pública.
3. Nos termos do nº3 do artigo 237º do CCP, este procedimento para instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico com publicação no JOUE, rege-se, com as necessárias adaptações, pelas normas que regulam o Concurso limitado por Prévia Qualificação.

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico compras.tranversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS no passado dia 6 de fevereiro de 2020.

Artigo 4.º Duração do Sistema de Aquisição Dinâmico

O sistema de aquisição dinâmico tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Capítulo II – Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação dos Candidatos

Artigo 5.º Participação e Qualificação dos Candidatos

1. Podem ser candidatos ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. São admitidos todos os candidatos que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos nos termos do art.165º do CCP, durante o período de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico.



Artigo 6.º Agrupamentos

1. Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de candidatos não podem ser simultaneamente candidatos no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de candidatos.
3. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 7.º Disponibilização das Peças de Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnasaude.pt.

Artigo 8.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.



4. Nos termos do nº 5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 9.º Documentos que integram a candidatura

1. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO I** ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML;



- c) Certidão permanente atualizada do candidato ou de todos os membros do agrupamento candidato;
- d) Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou documento equivalente que comprove os resultados financeiros e a dimensão, em termos de trabalhadores, do candidato nos últimos 3 anos ou dos exercícios findos desde a sua constituição quando esta tenha ocorrido há menos de 3 (três) anos, de acordo com o período de tributação constante na Certidão Permanente do candidato;
- e) Certificação Oficial de Qualidade emitida por uma entidade devidamente acreditada para o efeito (ISO 9001:2015 ou PNAS), ou por entidade equivalente do estado membro de que a empresa é originária, por forma a demonstrar o compromisso da empresa em prestar os serviços segundo as leis subjacentes e os elevados padrões de ética e qualidade, assumidos como sendo as boas práticas neste setor;
- f) Certificado de PME emitido pelo IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação;
- g) Declaração abonatória emitida pelo beneficiário do serviço (ver modelo **Anexo III**), que ateste a experiência do candidato, em pelo menos 2 (duas) prestações de serviço de natureza semelhante à Categoria a que se candidata, fazendo referência ao(s) lote(s) a que se candidata, utilizando o quadro que passamos a indicar:

CATEGORIA			
LOTE			
Identificação da Prestação de serviço de natureza semelhante	Descrição da prestação de serviço de natureza semelhante	Data de Início	Data Fim
[Identificação da prestação de serviço]	[Descrição da prestação de serviço]	[Data início]	[Data Fim]

- h) Declaração de compromisso, onde o candidato indique que dispõe/disporá dos recursos cujos perfis se encontram indicados no Caderno de Encargos, e que a identificação e apresentação de currículos, certificações, entre outros será feita em sede dos contratos celebrados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, em função da especificidade técnica, e nos documentos que assim sejam redigidos originariamente, em língua inglesa.
 3. Os candidatos poderão ainda entregar quaisquer documentos que considerem indispensáveis à



candidatura em qualquer língua portuguesa ou estrangeira, desde que, neste último caso, acompanhadas da devida tradução legal.

4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, deve ser entregue por cada membro o Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), referido na alínea a) do presente artigo, e assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º Prazo de entrega das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
2. Os prazos para apresentação de candidaturas são os seguintes:
 - a) **1ª Ronda de Qualificação**: as candidaturas deverão ser enviadas, nos termos do n.º 1 do art.170º do CCP, até às **18:00 do 32º dia** a contar do envio do anúncio;
 - b) **Rondas de Qualificação Subsequentes**: o prazo para apresentação de candidaturas prolonga-se durante todo o período de vigência do sistema.
3. O prazo referido na alínea a) do número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 175.º do CCP.
4. Para efeitos de utilização da plataforma eletrónica devem ser cumpridos os requisitos técnicos mínimos e as boas práticas que constam do **Anexo IV** deste programa que será da responsabilidade da VORTAL elaborar e partilhar, para dar-se cumprimento ao estipulado na alínea c) do nº1 do art.240.º do CCP.

Artigo 11.º Modo de Apresentação de Candidaturas

1. Cada um dos documentos que constituem as candidaturas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que



os constituem, sob pena de exclusão da candidatura nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o candidato deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 12.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 13.º Modelo de Qualificação

O modelo de qualificação assenta num modelo simples de qualificação em que são qualificados por lote, todos os candidatos, que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 14.º Requisito de Capacidade Técnica

1. Os candidatos devem possuir comprovada capacidade técnica cumprindo, os seguintes requisitos:
 - a) Experiência em projeto de natureza semelhante;
 - b) O candidato deve ter, 10 (dez) ou mais profissionais na sua estrutura;
 - c) Certificação de qualidade ISO 9001:2015.
2. O requisito identificado na alínea a), será comprovado através de declaração abonatória que ateste a experiência do candidato (ver modelo **Anexo III**), nos seguintes pontos:
 - *Experiência em prestações de serviço de natureza semelhante*, em que cada candidato deve



apresentar no mínimo 2 (duas) prestações de serviço de natureza semelhante, para cada Categoria a que se candidata;

3. O requisito identificado na alínea b), será comprovado através de um:
 - Certificado de PME emitido pelo IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação.
4. O requisito identificado na alínea c), será comprovado através:
 - Da apresentação do Certificado Oficial de Qualidade (ISO 9001:2015 ou PNAS), emitida por uma entidade devidamente acreditada para o efeito, segundo as leis subjacentes e os elevados padrões de ética e qualidade, assumidos como sendo as boas práticas neste setor.

Artigo 15.º Requisitos de Capacidade Financeira

Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir o seguinte requisito de capacidade financeira:

- **Volume de Negócios** – Caracterizado pela Média aritmética dos exercícios dos últimos três anos, inferior ou igual a 600.000,00€ (seiscentos mil euros).

Artigo 16.º Esclarecimento sobre as Candidaturas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeito da análise das candidaturas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos candidatos fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, sendo todos os candidatos imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º Critério de Qualificação

São qualificados por lote todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 14.º e 15.º do presente programa de procedimento.

**Artigo 18.º Relatório Preliminar da Fase de Qualificação**

1. Após a análise das candidaturas, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Procedimento também propor, fundamentadamente, a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do artigo 183º do CCP.

Artigo 19.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 20.º Relatório Final da Fase de Qualificação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 186.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das candidaturas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 186.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º Dever de Qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.



Artigo 22.º Notificação da Decisão de Qualificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de qualificação mencionado no artigo 20.º do presente Programa de Procedimento.
2. Para efeitos da alínea s), do número 1, do artigo 164.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, será fixado em 5 (cinco) dias, após a notificação da decisão de qualificação.
3. A decisão de qualificação caduca, quando o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias não apresente qualquer um dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

Capítulo III – Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação

Artigo 23.º Convite

A partir do 30º dia, a contar da data da decisão de qualificação o Sistema de Aquisição Dinâmico, poderá ser enviado por um convite à apresentação de propostas por qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Sistema de Aquisição Dinâmico.

Artigo 24.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada por lote através do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação do Preço;
 - b) Melhor Relação Qualidade-Preço.
2. O modo de avaliação das propostas para cada um dos lotes que constituem o presente procedimento encontra-se regulado no **Anexo I – “Especificações do Serviço”** do Caderno de Encargos.

Capítulo IV - Contratos

Artigo 25.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

**Artigo 26.º Reclamações da Minuta**

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 27.º Outorga do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os candidatos;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 28.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo V – Disposições finais**Artigo 29.º Entrada em vigor e divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico**

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.

Artigo 30.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

**Artigo 31.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados**

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração dos contratos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 32.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 33.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.



Anexo I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do art. 9.º]

[●] [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [●] [gerente/administrador/procurador/representante comum] de [●]^[1] [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidato, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do procedimento de Procedimento Público n.º **UAQT202002**, destinado à **Instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Consultoria de Gestão e Reengenharia Organizacional**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ^[2] se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [Local] e [●] [data].

[Assinatura(s)]

^[1] Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de candidatos.

^[2] Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Anexo II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante informa que os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, encontram-se disponibilizados para consulta, no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, www.catalogo.min-saude.pt. **(3)**".

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como candidato ou como membro de agrupamento candidato ou candidato, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo III – Modelo de Declaração Abonatória

[Identificação do cliente em que presta/prestou o serviço], com sede em [indicação da sede], com o n.º [indicação do número fiscal], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [indicação da Conservatória do Registo Comercial], com o capital social de [indicação do capital social], neste ato representada por [identificação do representante legal do cliente em que presta/prestou o serviço], na qualidade de representante legal, vem pela presente declarar, que a [identificação da empresa candidata ao sistema de aquisição dinâmico], presta/prestou à [identificação da entidade que prestou ou presta atualmente serviços] serviços de [identificação da Categoria e Lote] tendo aqueles serviços sido prestados com o objeto e no período que a seguir se indica:

CATEGORIA			
LOTE			
Identificação da Prestação de serviço de natureza semelhante	Descrição da prestação de serviço de natureza semelhante	Data de Início	Data Fim
[Identificação da prestação de serviço]	[Descrição da prestação de serviço]	[Data início]	[Data Fim]

... (local), ... (data), ... [assinatura].



Anexo IV – Recomendações de utilização da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública

É importante que os interessados verifiquem antecipadamente, antes de assinar os documentos quais são os requisitos de software necessários para uma correta submissão de propostas através da plataforma VORTAL nomeadamente: JAVA, sistema operativo, navegador (atualmente o navegador Google Chrome e o Mozilla Firefox (desde a versão 49) são incompatíveis com o software JAVA), etc., e preparar também o seu certificado de assinatura.

Poderá verificar e atualizar a versão JAVA gratuitamente acedendo à página:

<https://www.java.com/pt/>

Em relação ao sistema operativo e outras configurações do equipamento, as mesmas poderão ser feitas clicando na opção "Validação do sistema" disponível no rodapé da página de acesso à plataforma, ou no seguinte link:

<https://next.vortal.biz/prodpt1businessline/common/systemrequirementsvalidatorcommon/index>

Quanto à assinatura digital necessária para enviar as propostas eletronicamente, para verificar se consegue assinar com o seu certificado corretamente na plataforma, faça uma validação da mesma anexando um documento no upload de documentos e assinando-o. Se o documento for assinado corretamente, as informações da assinatura aparecerão na coluna correspondente.

Se não conseguir assinar, por favor entre em contato com o nosso Centro de Apoio ao Cliente VORTAL para podermos ajudá-lo.

Caso tenha dúvidas sobre a versão do JAVA a utilizar, ou sobre a configuração do equipamento e / ou dificuldades com a assinatura, pode entrar em contato com o Atendimento ao Cliente da VORTAL através do email info@vortal.pt ou através do 707 20 27 12, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas.

É de exclusiva responsabilidade do fornecedor, se tiver alguma dificuldade na preparação ou envio da oferta, deve entrar em contato com a empresa prestadora do serviço durante o prazo de apresentação das ofertas, para garantir que todas as providências necessárias sejam efetivamente tomadas e se esclarecem todas as dúvidas que poderão estar a dificultar a envio de propostas, temas de configuração técnica necessária aqui indicados, não serão considerados como uma incompatibilidade de software.



SPMS
EPE

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Informação Adicional

Versões de Sistemas Operativos:

1. Microsoft Windows todas las versiones a partir de XP profesional
2. Linux (Fedora y Ubuntu) 32 y 64 bits
3. Mac OS X 10.5 x y superior
4. Android 3.0 o superior
5. IOS 4.0 o superior

Versões de Navegadores:

1. Internet Explorer 8,9,10 y 11
2. Mozilla Firefox 31 o superior
3. Safari 6 o superior
4. Google Chrome 36 o superior

[Se desejar, pode incluir as seguintes informações em alguma seção do documento para que os utilizadores tenham acesso a mais informações sobre a plataforma]

Poderá encontrar mais informações sobre a plataforma nos seguintes endereços:

Vídeo de registo e apresentação de propostas ou candidaturas:

<https://vimeo.com/110022547>

Smarty manual de utilização para fornecedores:

<http://smarty.vortal.biz/vhbuyer/index.php/Workarea/pt~>

Perguntas frequentes:

<http://pt.vortal.biz/faqs>

Plataforma Compras na Saúde:

<https://community.vortal.biz/PRODSTS/Users/Login/Index?SkinName=SPMS>